



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Pirenópolis-GO

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC

PORTARIA nº 01/2021

Institui no âmbito do CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Pirenópolis-Go, sobre o procedimento para realização de sessões de mediação e conciliação através do sistema de videoconferência, por meio do aplicativo *WHATSAPP*, durante a crise sanitária provocada pelo Covid-19.

A Juíza de Direito e Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Pirenópolis-Goiás, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO a permanência da situação de emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPPH), declarada pela **Organização Mundial de Saúde – (OMS)** dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Judiciários nºs 584, 865 e 866 editados pelo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, os quais estabeleceram medida de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), a suspensão do trabalho presencial dos magistrados, servidores e estagiários nas unidades judiciárias e instituindo de forma excepcional, extraordinária, e por tempo indeterminado, a partir do dia 1º de maio de 2020, a prestação jurisdicional de forma remota;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça e Decreto Judiciário número 970 de 12 de maio do corrente ano, este último editado pelo Presidente Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o qual autoriza em seu art. 15º a realização de audiência de conciliação e sessão de mediação por meio de videoconferência nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania nas unidades do Poder Judiciário Goiano;

CONSIDERANDO que o art. 236 do Código de Processo Civil admite “ a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro meio tecnológico de transmissão de



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Pirenópolis-GO

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC
sons e imagens em tempo real”;

CONSIDERANDO que o art. 334, § 7º, do Código de Processo Civil disciplina que “*a audiência de conciliação ou mediação pode realizar-se por meio eletrônico nos termos da lei*”;

CONSIDERANDO que a Deliberação nº 01 de 22 de maio de 2018 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJ/GO, a qual dispõe, no art. 9º, §1º, sempre que possível o CEJUSC utilizará meios eletrônicos – e-mail, telefone, mensagens eletrônicas (WhatsApp/telegrama)- para realizar as comunicações aos interessados;”

CONSIDERANDO que, durante a crise sanitária provocada pelo vírus COVID-19 devem ser evitados, na maior medida do possível, os contatos físicos e a aglomeração de pessoas; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter o funcionamento do relevante serviço de pacificação social prestado pelo Poder Judiciário.

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR, no âmbito do CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA de Pirenópolis-GO, durante o período de suspensão das audiências presenciais, o procedimento de realização de audiências de conciliações e sessões de mediações pelo sistema de videoconferência, através de aplicativo *whatsapp*, por ser mais conhecido e acessível, o qual deverá ser instalado previamente pelas partes e advogados em seus respectivos celulares.

Art. 2º. As varas cíveis encaminharão ao CEJUSC os processos em curso que necessitam maior celeridade na tramitação e possuam identificação dos números de telefones celulares das partes e outros meios de comunicação disponível, a fim de que seja verificada a possibilidade de realização de audiência por videoconferência.

Parágrafo Único. Não constando nos autos o número de telefone da parte autora e/ou da parte ré, a secretaria das respectivas Varas, antes de encaminharem os autos ao CEJUSC, diligenciarão no sentido de localizá-los, inclusive mediante intimação das partes e seus procuradores para que os informem, certificando o resultado nos autos.



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Pirenópolis-GO

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC

Art. 3º. O advogado da parte interessada na realização da audiência virtual de conciliação ou sessão de mediação poderá protocolar petição, através do Sistema do PJD, na qual disponibilizará o número do *whatsApp* da parte autora, bem como da parte ré, e ainda, o seu contato pessoal para possibilitar a efetiva comunicação do dia e hora do ato processual, e a adoção das providências técnicas para sua realização.

Parágrafo Único. O pedido previsto no *caput* deste artigo será encaminhado ao magistrado da vara de origem do processo, a fim de que delibere sobre o encaminhamento do feito ao CEJUSC.

Art. 4º - Ao receber os autos, compete ao CEJUSC:

I - Contatar preferencialmente, por aplicativo de mensagem instantânea (*whatsApp*), os advogados constituídos, ou as partes que não sejam representadas por patrono oficialmente indicado nos autos, a fim de convidar requerente e requerido a participarem da sessão de conciliação ou mediação virtual por meio da plataforma do *whatsApp*;

II – Confirmada a disponibilidade do recurso tecnológico por todos os interessados, a serventia deverá agendar a audiência de conciliação ou sessão de mediação, cientificando as partes da respectiva data e horário da realização da videoconferência por meio do aplicativo do *whatsApp*;

III – Informar a parte demandada, se for o caso, acerca da concessão de medida liminar.

Parágrafo Único. Será considerada realizada a notificação das partes no momento em que o ícone do aplicativo de envio de mensagens eletrônicas demonstrar que a mensagem foi devidamente entregue, a qual deverá ser juntada aos autos.

Art. 5º - Após designação de audiência de conciliação ou sessão de mediação virtual, será criado pelo CEJUSC, grupo no *whatsApp* com os interessados, advogados e conciliador/mediador, a quem caberá a condução do ato.

Art. 6º - Na data e hora agendadas, será realizada videoconferência com a finalidade



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Pirenópolis-GO

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC
de solucionar a lide processual.

Parágrafo Único. Para a realização do ato é obrigatória a apresentação de documentos de identificação, mesmo que já inseridos no PJD.

Art. 7 ° - Encerrado o ato processual, a ata de audiência será lavrada, lida e certificada por todos do grupo, que darão aceitação parcial do teor conferido.

Art. 8 ° - Inseridas no PJD, a ata de audiência de conciliação ou sessão de mediação e as telas de *whatsApp* que demonstrem a efetiva participação do ato, os advogados que estiveram presentes poderão juntar aos autos, petição de discordância do seu teor, no prazo de 24 horas, contados da data da inclusão da ata no sistema, hipótese em que o conciliador/mediador deverá apresentar informações, mediante certidão no feito, encaminhando ao juiz da causa, que decidirá sobre o dissentimento apresentado.

§ 1° - Decorrido o "*in albis*" prazo mencionado no *caput* deste artigo, a ata será considerada perfeita e acabada.

§ 2° Na audiência de conciliação ou sessão de mediação pré-processual a ata de audiência será lavrada e lida, a qual deverá ter a anuência das partes por meio de mensagem de concordância no grupo do aplicativo, bem como das telas de *whats.App* que demonstrem a efetiva participação do ato.

§ 3°. As atas de audiências virtuais serão assinadas exclusivamente de forma digital e apenas pelo conciliador/mediador que tiver presidido o ato, a quem competirá promover sua juntada no PROJUDI/PJD na mesma data de sua realização.

Art. 9 ° - Em caso de acordo, o processo deverá ser encaminhado ao Ministério Público para manifestação, se for o caso, e posteriormente ao Magistrado que preside o feito para a devida homologação.

Parágrafo Único. Em caso de não acordo, o CEJUSC encaminhará o processo à unidade judiciária de origem e, em sendo os autos processuais, para os atos de praxe.

Art. 10 ° - Aplicam-se as diretrizes deste ato, aos procedimentos pré- processuais, no



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Pirenópolis-GO

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC
que couber.

Art. 11º O **protocolo** de petições e quaisquer outros atendimentos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Pirenópolis será realizado, exclusivamente, através do e-mail cejusepirenopolis@gmail.com e **telefone: (62) 3331 36 73**.

Art. 12º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Afixe-se uma cópia no Placar do Fórum para conhecimento geral.

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Goiás, a todos os servidores lotados nesta unidade Judiciária, às Escrivanias competentes, aos Cartórios Extrajudiciais da circunscrição local, ao Ministério Público de Pirenópolis/GO, à autoridade policial da Delegacia de Polícia Civil da circunscrição de Pirenópolis-Go e ao Presidente da Subseção da OAB de Pirenópolis-Go, aos Chefes dos Poderes Executivos desta Comarca, via e-mail ou Malote digital.

Juíza de Direito e Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Pirenópolis Goiás, aos 27 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (27/05/2021).

Aline Freitas da Silva

Juíza de Direito e Coordenadora do
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania